

CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS Nº 0205/2022.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE VIGIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLARES E RONALDO DAS DORES DOS ANJOS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COLARES – PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Tv. 16 de Novembro, S/N - Centro - Cidade de Colares, Estado do Pará, neste ato representado por sua Titular a Sr.ª MARIA LUCIMAR BARATA, brasileira, viúva, professora, portadora da célula de identidade nº 2384381 SSP/PA, CPF/MF nº 103.853.552-20, residente e domiciliada na Trav. São Jerônimo, nº 451, bairro Centro, Colares/PA, CEP.: 68785-000, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, RONALDO DAS DORES DOS ANJOS, brasileiro , portador do RG nº 4777156 PC/PA, e inscrita no CPF nº 000.030.382-89, residente e domiciliado na Rua Cicero Soares dos Anjos, s/n, Bairro: Vila União, neste município de Colares-Pará, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u> – O instrumento em questão é firmado com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, no Art. 36 da Constituição Estadual do Pará e na Lei Municipal nº 003/97.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO</u> – As partes acima qualificadas celebram contrato temporário de VIGIA, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, O contratado obriga-se a prestar seus Serviços de VIGIA neste município, com duração de 30 (trinta) horas semanais, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO</u> — o Contratado firmará o presente instrumento contratual, com INÍCIO em 25 de fevereiro de 2022 e TÉRMINO em 30 de dezembro 2022.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> <u>DO PAGAMENTO</u> — A Prefeitura Municipal de Colares pagará ao contratado, pela execução dos serviços acima descritos, <u>o valor bruto mensal de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)</u>, frisando-se, portanto, que quaisquer deduções legais serão descontadas do valor acima referido.

Parágrafo Único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de responsabilidade do Contratante, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, as quais permanecerão em vigor para todos os efeitos.

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE COLARES PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO</u> — O contratado obriga-se a prestar seus Serviços de VIGIA neste município, com duração de 30 (trinta) horas semanais, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação..

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, nas seguintes situações: por parte do Contratante - no caso da prestação dos serviços da Contratada estar em descordo com o objeto deste instrumento ou comprometendo ao andamento do acordo firmado entre este Município e a Contratada, bem como das prerrogativas dos contratos Administrativos, prevendo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato, por parte da administração pública, considerando-se como rescisão excepcional em virtude do bem maior, o interesse público. Por parte da Contratada - quando a natureza da prestação de seus serviços estiver em desacordo com o que fora pactuado neste instrumento. Ressalvando-se que a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.

Parágrafo Único – para os dois primeiros casos arguidos, fica obrigado o Contratante a quitar com a prestação da Contratada, na fração a qual este houver prestado os serviços, no que se refere ao que fora cumprido no número de dias, em relação à totalidade dos dias pactuados no presente instrumento.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA: FORÇA MAIOR</u> – As atribuições mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no Art. 393 do Código Civil, e desde que sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

<u>CLÁUSULA OITAVA: DO CARÁTER DESTE INSTRUMENTO</u> – As partes estabelecem, celebram e pactuam este instrumento em caráter eventual e temporário, <u>desobrigando-se a Contratante</u>, bem como abrindo mão o contratado, qualquer espécie de relacionamento referente ao contrato de trabalho com vínculo empregatício, suas obrigações, direitos e responsabilidades.

Parágrafo Único – Assumem as partes toda e qualquer responsabilidade, sobre todos os termos do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço temporários com a obrigação de pagamento da importância acima descrita.

<u>CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE</u> – O presente instrumento de contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA - As despesas do presente CONTRATO TEMPORÁRIO de Nº 0205/2022 de prestação de serviço de Auxiliar de Serviços Gerais, firmado entre a Prefeitura Municipal de Colares e o Sr. RONALDO DAS DORES DOS ANJOS, correrão por conta da Funcional Programática 12 122 0012 2.120 (Manutenção do Fundo Municipal de Educação - FME) e Elemento de Despesa 3.1.90.04.00 (Contratação por tempo determinado).

MUNICÍPIO DE COLARES PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência seja invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Colares, 25 de fevereiro de 2022.

MARIA LUCIMAR BARATA Prefeita Municipal de Colares CONTRATANTE

Secretário de Municipal de Educação

Ronaldo dos Dons dos Amjos RONALDO DAS DORES DOS ANJOS CONTRATADO

TESTEMUNHA: Adriana Pallula